



PROCESSO Nº 1990/13

PROTOCOLO Nº 11.813.871-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 435/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ – ENSINO  
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário  
de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao  
Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1806/13 -SUED/SEED, de 14/08/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 29/04/13, de interesse do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Ivaiporã que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3036/11, de 19/07/11, pelo prazo de 05 anos, a partir de 21/09/11 a 21/09/16.

O Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4813/11, de 04/11/11, pelo prazo de 18 meses, a partir de 13/12/11 a 13/06/13.

De acordo com a Deliberação nº 05/13 – CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passou a denominar-se Ambiente e Saúde.

#### **1.1 Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico Agente Comunitário de Saúde  
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde  
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral



PROCESSO N° 1990/13

Carga horária: 1.200 horas mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.350 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 anos  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Número de vagas: 35 por turma  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio.

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico Agente Comunitário de Saúde tem formação para atuar integrado na perspectiva de promoção, prevenção e proteção, orienta e acompanha famílias e grupos em seus domicílios e os encaminha aos serviços de saúde. Realiza mapeamento e cadastramento de dados sociais, demográficos e de saúde, consolidando e analisando as informações obtidas; participa, com as equipes de saúde e a comunidade, da elaboração, implementação, avaliação e reprogramação do plano de ação local de saúde. Participa e mobiliza a população para as reuniões do conselho de saúde. Identifica indivíduos ou grupos que demandam cuidados especiais sensibilizando a comunidade para a convivência. Trabalha em equipe nas unidades básicas do Sistema Único de Saúde promovendo a integração entre população atendida e os serviços de atenção básica à saúde.



PROCESSO Nº 1990/13

### 1.3 Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO Estadual Barbosa Ferraz									
MUNICÍPIO: Ivaiporã									
CURSO: TÉCNICO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE									
FORMA: SUBSEQUENTE					IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2013				
TURNO: Noturno					C H: 1.440 h/a 1.200 horas mais 150 horas de Estágio Supervisionado				
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						H/A	Horas	
	1º S		2º S		3º S				
	T	P	T	P	T	P			
1	Anatomia e Fisiologia Humana	4						80	67
2	Direitos Humanos			3				60	50
3	Estrutura e Funcionamento do Sistema Brasileiro de Saúde	4						80	67
4	Fundamentos da Dinâmica Social e Comunitária			2		3		100	83
5	Fundamentos do Trabalho	3						60	50
6	Higiene e Saúde			2		2		80	67
7	Metodologia de Territorialização em Saúde.	2		2	2			120	100
8	Noções de Farmacologia e Medicina Alternativa					4		80	67
9	Noções de Patologia			3		3		120	100
10	Política de Atenção Básica em Saúde	3		3				120	100
11	Política de Atenção Integral a Saúde					4		80	67
12	Prevenção e Primeiros Socorros					3		60	50
13	Processo de Comunicação	3						60	50
14	Processo Saúde e Doença			4				80	67
15	Psicologia do Desenvolvimento Humano			4				80	67
16	Psicologia Social					3		60	50
17	Saúde Mental					3		60	50
18	Sociologia da Saúde	3						60	50
<b>Total</b>		<b>22</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>1440</b>	<b>1200</b>
Estágio Supervisionado				4		5/1		180	150



PROCESSO N° 1990/13

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico Agente Comunitário de Saúde.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Unidade Básica de Saúde de Jacutinga
- Unidade Básica de Saúde de Alto Porã
- Unidade Básica de Saúde da Vila Nova Porã
- Unidade Básica de Saúde da Vila João XXIII
- Centro Municipal de Saúde de Ivaiporã

Os termos de convênio estão anexados às folhas 153 à 185.

#### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

ANO	2011	2012	2013 – 1º SEM.	2013 – 2º SEM.
Matriculados	---	---	37	14
Desistentes	---	---	23	03
Transferidos	---	---	00	00
Aprovados	---	---	14	11
Reprovados	---	---	00	00

#### 1.7 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Fabiana Pires Berti	- Graduada em Enfermagem	- coordenadora do curso
- Fábio Lombardi	- Graduado em Enfermagem	- coordenador de estágio



PROCESSO N° 1990/13

### **1.8 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 166/13, de 22/04/13, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Ana Paula Hneda Koltum, licenciada em Pedagogia, Leandro Cesconeto, graduado em Letras, Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências e como perita Flávia Gagliano, graduada em Enfermagem, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 316/13-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

A instituição de ensino solicita o reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui qualificação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de laboratórios de Informática, Química Física e Biologia, Laboratório de Enfermagem e de Matemática; todos com estrutura e equipamentos suficientes para atender à proposta do curso. Dispõe ainda de Biblioteca e um miniginásio de esportes.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

O curso foi autorizado com a nomenclatura: Técnico em Agente Comunitário de Saúde, porém, o registro constante no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos é Técnico Agente Comunitário de Saúde.



PROCESSO N° 1990/13

Foi apensado ao Processo em 13/06/14 relatório de Autoavaliação do Curso.(fls.496)

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico Agente Comunitário de Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, mais 150 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.350 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 13/12/11, pelo prazo de 5 anos, contados a partir de 13/06/13 a 13/06/18, de acordo com as Deliberações n° 09/06, 02/10 e 01/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1990/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE